



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Processo nº 8522239-54.2023.8.06.0000)

1. OBJETO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) objetiva identificar e analisar os cenários para atendimento da demanda expressa no processo CPA 8522239-54.2023.8.06.0000, bem como demonstrar a eventual viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o possível processo de contratação.

2. DEMANDA

Reforçar a segurança institucional, no horário de atendimento ao público, das 08h às 18h, conforme definido no art. 1º da Portaria TJCE 1354/2023, dispondo as unidades judiciárias das comarcas-sede do Poder Judiciário do Estado do Ceará, exceto no município de Fortaleza, e o Memorial Padre Mororó de 01 (um) profissional com treinamento e equipamento adequados para atuar na entrada principal de cada unidade no controle de acesso e permanência, intervindo em casos de perturbação da ordem ou de flagrante delito.

3. ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA

3.1 EMPREGO DO EFETIVO DA 3ª CPG

O Decreto Estadual 25.570/1999 criou a hoje denominada 3ª Companhia de Policiamento de Guarda (3ª CPG), da Polícia Militar do Ceará, para execução do serviço de guarda e segurança do Poder Judiciário Estadual, exclusivamente no âmbito da cidade de Fortaleza/CE.

Logo, ante a restrição legal, não se mostra viável o atendimento da demanda exposta no tópico 2 acima com o emprego do efetivo da 3ª CPG nos demais municípios do Estado do Ceará.

3.2 EMPREGO DE SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

As atividades necessárias ao atendimento da demanda exposta no tópico 2 acima não encontra correspondência com as atividades presentes no Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará, estabelecido pela Lei Estadual 14.786, de 13/08/2010. Assim, mostra-se ineficiente o emprego de servidores efetivos do Poder Judiciário, com outras atribuições estabelecidas pela legislação, para cumprir atividades auxiliares e acessórias aos objetivos organizacionais.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

3.3 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

A atuação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância patrimonial é legalmente autorizada, atividade regulada e fiscalizada pela Polícia Federal, sendo prática comum no mercado a contratação de empresa para realizar a vigilância patrimonial de prédios do Poder Judiciário, a exemplo do Contrato 06/2019, celebrado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)¹.

Conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO/2002), aprovada na Portaria do Ministério do Trabalho e do Emprego nº 397/2002, e suas alterações, o código 5173-30 corresponde à profissão de vigilante com as seguintes especificações²:

"DESCRIBÇÃO SUMÁRIA Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das Leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA O exercício das ocupações requer ensino médio completo, exceto agente de proteção de aeroporto e vigilante, que têm como requisito o ensino fundamental. Todas as ocupações requerem formação profissionalizante básica de duzentas a quatrocentas horas. Os vigilantes passam por treinamento obrigatório em escolas especializadas em segurança, onde aprendem a utilizar armas de fogo. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO São, em geral, assalariados, com carteira assinada, que atuam em estabelecimentos diversos de defesa e segurança e de transporte terrestre, aéreo ou aquaviário. Podem trabalhar em equipe ou individualmente, com supervisão permanente, em horários diurnos, noturnos, em rodízio de turnos ou escala. Trabalham em grandes alturas, confinados ou em locais subterrâneos. Estão sujeitos a risco de morte e trabalham sob pressão constante, expostos a ruídos, radiação, material tóxico, poeira, fumaça e baixas temperaturas.

RECURSOS DE TRABALHO Algemas; Aparelho telefônico, radiotransmissor HT; Bastão tonfa de defesa; Calculadora; Detector de Metais - Pórtico e Bastão Eletrônico; Equipamento de proteção individual; Equipamento de Raio X; Revólver, pistola; Uniforme; Veículo, viatura, jipe 4x4." (destacamos)

Dessa forma, a demanda em tela pode ser atendida através da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância patrimonial. Essa solução está alinhada à diretriz fornecida pela Instrução Normativa 5/2017 do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, que dispõe que a execução de atividades-meio deverá ser realizada por

¹ Disponível em <cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/07/contrato_06_2019.pdf>

² Classificação Brasileira de Ocupações : CBO - 2010 - 3a ed. Brasília : MTE, SPPE, 2010. v. 1 p. 799-800. Disponível em <<http://www.mtebo.gov.br/cbsite/pages/downloads.jsf>>



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

execução indireta quando os órgãos não possuem em seu quadro permanente servidores efetivos com atribuições que atendam à demanda.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Eventual contratação para atendimento à demanda em questão deverá obedecer, dentre outras e no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

- Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei Federal nº 7.102, de 20/06/1983, que **estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância** e de transporte de valores, e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 11.430, de 08 de março de 2023, que dispõe sobre a exigência, em contratações públicas, de **percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica** e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Resolução CNJ nº 169, de 31/01/2013, que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e dá outras providências;
- Resolução CNJ nº 400, de 16/06/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;
- Resolução CNJ nº 497, de 14/04/2023, que institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de **reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade**;
- Resolução CNJ nº 401, de 16/06/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de **acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência** nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;
- Instrução Normativa nº 05/2017 do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – atual Ministério do Planejamento e Orçamento;



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

- Instrução Normativa nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- Portaria DPF 3.233, de 10/12/2012, que dispõe sobre as **normas relacionadas às atividades de Segurança Privada**;
- Portaria DPF 18.045, de 17/04/2023, que **disciplina as atividades de segurança privada**.

5. REQUISITOS DA LEI FEDERAL 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

5.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A necessidade decorre do interesse do Tribunal de Justiça do Ceará em reforçar a segurança institucional, implementando ações que visem manter, durante o horário de atendimento ao público, a incolumidade dos(as) magistrados(as), servidores(as), advogados(as), partes e demais pessoas que acessem as dependências físicas das unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará, bem como proteger a integridade de suas instalações, equipamentos, acervo documental e probatório.

Visando a eficácia e a eficiência, considerando que fora do município de Fortaleza, o maior fluxo de pessoas ocorre nas unidades judiciárias das comarcas-sede, sendo locais de maior potencial de riscos e conflitos, e considerando o valor histórico dos bens dispostos nos memoriais do Poder Judiciário abertos ao público, necessário dispor essas unidades de profissional com treinamento e equipamentos adequados para manter a ordem e o controle de acesso e permanência de pessoas, bem como para intervir em casos de flagrante delito, dando voz de prisão/apreensão ao autor do fato delitivo, mantendo-o sob custódia até a entrega à autoridade policial competente.

A 3ª Companhia de Policiamento de Guarda (3ª CPG), da Polícia Militar do Ceará, tem sua atuação limitada aos órgãos do Poder Judiciário Estadual no âmbito do município de Fortaleza, conforme estabelecido pelo art. 2º do Decreto Estadual 25.570/1999.

Desse modo, recorre-se à contratação de empresa especializada para prestação de tais serviços. Ademais, tais atividades não são relacionadas às atividades presentes no Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará, estabelecido pela Lei Estadual 14.786, de 13/08/2010. Além disso, a sua prestação no âmbito do Poder Judiciário cearense constitui atividade-meio.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Considerando a quantidade de memoriais e de unidades judiciárias em comarcas-sede, fora do município de Fortaleza, do Poder Judiciário e o objetivo de dispor 01 (um) vigilante em cada local contemplado, tem-se a necessidade de alocar 119 (cento e dezenove) vigilantes nas unidades listadas em Anexo, cujos endereços estão disponíveis na Relação de Imóveis do Poder Judiciário do Estado do Ceará, acessível pela internet³.

Visando obter ganhos operacionais de escala, otimizar a qualidade, a padronização e a fiscalização dos serviços prestados, além de manter a uniformidade visual dos vigilantes, tem-se por viável aglutinar e consolidar os serviços em uma única contratação.

5.2 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará instituiu em seu Plano Estratégico 2030⁴ a visão institucional de “*ser um tribunal de referência nacional em celeridade e eficiência, reconhecido por ser acessível e por contribuir com a redução das desigualdades*”. Dessa forma, para que o Poder Judiciário cearense possa cumprir o seu papel institucional é necessário melhorar e aperfeiçoar suas medidas de segurança, a fim de que seja possível acolher o público interno e externo.

A contratação de serviço de vigilância armada ora pretendida encontra-se prevista no Plano Anual de Contratação do Poder Judiciário – PAC 2024, sob o código TJCEASSMIL_2024_0001 e está consonância com os objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico 2030 de “*garantir o atendimento acessível, acolhedor e resolutivo*” e de “*prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível*”, visto que uma adequada estrutura de segurança é imprescindível para o funcionamento do judiciário cearense e constitui atividade-meio relevante para o auxílio no desempenho das atividades-fim.

5.3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

³ Disponível em < <https://www.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/Relacao-de-imoveis-2023.pdf>>

⁴



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

| SERVIÇO | CATSER | UNIDADE DE FORNECIMENTO |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------------|
| Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - 44 Horas Semanais Diurnas | 23507 | Posto de serviço |
| PROFISSIONAL | CBO | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
| Vigilante | 5173-30 | 44 h |

5.3.1.2.1 **VIGILANTE**

5.3.1.2.1.1 **Requisitos de qualificação:**

- 5.3.1.2.1.1.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 5.3.1.2.1.1.2 Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- 5.3.1.2.1.1.3 Ter instrução correspondente ao quinto ano do ensino fundamental;
- 5.3.1.2.1.1.4 Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- 5.3.1.2.1.1.5 Ter sido aprovado em exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica;
- 5.3.1.2.1.1.6 Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais sem registros de indiciamento em inquérito policial; sem registros de estar sendo processado criminalmente; ou sem registros de ter sido condenado em processo criminal (no local onde reside, bem como no local em que foi realizado o curso de formação, de reciclagem ou de extensão):
 - 5.3.1.2.1.1.6.1 Da Justiça Federal;
 - 5.3.1.2.1.1.6.2 Da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;
 - 5.3.1.2.1.1.6.3 Da Justiça Militar Federal;
 - 5.3.1.2.1.1.6.4 Da Justiça Eleitoral; e
 - 5.3.1.2.1.1.6.5 Da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal.
- 5.3.1.2.1.1.7 Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- 5.3.1.2.1.1.8 Possuir CPF; e
- 5.3.1.2.1.1.9 Possuir Carteira Nacional de Vigilante (CNV).

5.3.1.2.1.2 **Resumo das atividades:**



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

5.3.1.2.1.2.1 Vigiar dependências e áreas internas do fórum, com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos e outras irregularidades;

5.3.1.2.1.2.2 Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das Leis e regulamentos;

5.3.1.2.1.2.3 Recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito;

5.3.1.2.1.2.4 Fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio;

5.3.1.2.1.2.5 Controlar objetos e cargas;

5.3.1.2.1.2.6 Ser pontual e permanecer no posto de serviço no local e horários designados, afastando-se ou ausentando-se somente quando autorizado pela CONTRATADA e após comunicação ao FISCAL SETORIAL e à direção da Unidade;

5.3.1.2.1.2.7 Cumprir as disposições do Manual do Vigilante, homologado pela Polícia Federal, com suas respectivas alterações;

5.3.1.2.1.2.8 Cumprir as disposições da Portaria 3.233-DG/DPF, de 10/12/2012, e da Portaria 18.045-DG/DPF, de 17/04/2023, emitidas pela Polícia Federal, com suas respectivas alterações, e demais normas relacionadas às atividades de Segurança Privada;

5.3.1.2.1.2.9 Cumprir as regras de segurança relativas ao armamento, manuseá-lo com cautela e responsabilidade, portá-lo sempre no coldre/suporte apropriado e com o fecho de segurança travado ou atado, guardá-lo no local apropriado, não manuseá-lo desnecessariamente nem entregá-lo a outras pessoas, salvo para fiscalização pelo FISCAL REQUISITANTE;

5.3.1.2.1.2.10 Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança, as normas de controle de acesso, as orientações operacionais e administrativas emanadas pelo CONTRATANTE;

5.3.1.2.1.2.11 Permanecer constantemente e integralmente atento ao serviço, observando e acompanhando todas as movimentações em seu entorno e no interior, dependências e instalações do fórum;

5.3.1.2.1.2.12 Conduzir-se com discrição, urbanidade e educação, tratando todos com respeito, atenção e presteza;



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

5.3.1.2.1.2.13 Não entrar em atrito, discussão ou confronto com membros, servidores, funcionários ou visitantes, agindo de modo a desescalar a situação e comunicando imediatamente ao FISCAL SETORIAL e à direção da Unidade;

5.3.1.2.1.2.14 Não tratar de assuntos particulares e não executar atividades ou ações que não estejam relacionadas ao serviço prestado;

5.3.1.2.1.2.15 Não abordar autoridades ou outras pessoas estranhas à gestão contratual, para tratar de assuntos particulares ou de serviço;

5.3.1.2.1.2.16 Não participar, no âmbito do local de prestação dos serviços, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando tecer ou espalhar boatos ou comentários desrespeitosos a quem quer que seja;

5.3.1.2.1.2.17 Não permitir que outras pessoas conheçam ou interfiram nos procedimentos de segurança ou na rotina do Fórum;

5.3.1.2.1.2.18 Não fazer fotos ou vídeos no interior do Fórum;

5.3.1.2.1.2.19 Diariamente verificar os itens abaixo, informando imediatamente o resultado ao FISCAL SETORIAL e à direção da Unidade:

5.3.1.2.1.2.19.1 Ao assumir o serviço, verificar a existência de sinais de danos, abertura ou arrombamento em paredes, portas, janelas e demais acessos ao interior, dependências e instalações do Fórum, bem como verificar o funcionamento dos aparelhos detectores de metais, dispositivos de segurança, sensores, sirenes e centrais de alarme;

5.3.1.2.1.2.19.2 Ao final do serviço, conferir e assegurar que portas, janelas e demais acessos ao interior, dependências e instalações do fórum estejam íntegros, fechados e trancados, e que os dispositivos de segurança, sensores, sirenes e centrais de alarme estejam acionados e funcionando.

5.3.1.2.1.2.20 Operar os aparelhos de detecção de metais existentes, conforme orientações da FISCALIZAÇÃO do contrato, mantendo sob vigilância e controle a entrada, a permanência e a saída de pessoas e objetos, zelando para que o acesso às



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

dependências do fórum ocorra somente pelos locais autorizados e após cumpridos os procedimentos de controle de acesso;

5.3.1.2.1.2.21 Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados, providenciando a imediata entrega desses bens à direção da Unidade, ou adotando as medidas preventivas de segurança em caso de detecção de artefatos ou objetos suspeitos;

5.3.1.2.1.2.22 Preencher e/ou assinar documentos relacionados aos serviços prestados;

5.3.1.2.1.2.23 Comunicar imediatamente à direção da Unidade quando tomar conhecimento ou vislumbrar a ocorrência ou a possibilidade de aglomeração anormal, manifestação ou tumulto;

5.3.1.2.1.2.24 Comunicar imediatamente ao FISCAL SETORIAL e à direção da Unidade qualquer ocorrência, incidente, acidente, irregularidade ou anormalidade relativa aos serviços prestados, ou que represente ou possa representar risco à segurança das pessoas ou ao patrimônio do CONTRATANTE;

5.3.1.2.1.2.25 Comunicar imediatamente FISCAL SETORIAL e à direção da Unidade qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;

5.3.1.2.1.2.26 Comunicar imediatamente ao FISCAL SETORIAL, à direção da Unidade, à CONTRATADA e constar em livro próprio qualquer uso, acionamento, ocorrência, incidente, acidente ou irregularidade relativa ao equipamento que utiliza, especialmente quanto aos armamentos, munições e colete balístico, toda e qualquer situação de uso da força ou que a arma tenha sido retirada do coldre;

5.3.1.2.1.2.27 Atuar dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, de modo a inibir, dificultar, impedir e cessar qualquer ação delituosa ou perturbação da ordem, visando a proteção e incolumidade das pessoas e do patrimônio;

5.3.1.2.1.2.28 Utilizar o armamento somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, ou na salvaguarda do patrimônio, após esgotados todos os meios para solução de eventual problema, buscando utilizar sempre o recurso menos gravoso;



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

5.3.1.2.1.2.29 Manter a ordem, realizar a segurança e observar a movimentação de entrada e saída de veículos e pessoas, bem como a permanência de veículos e/ou pessoas suspeitas na área contígua ao posto de serviço, anotando todos os dados necessários a eventual identificação futura, notadamente placa, modelo, cor e características específicas dos veículos e as características marcantes dos indivíduos, tais como: número de pessoas, altura, gênero, idade, fisionomia, vestimentas e cabelo, repassando imediatamente essas informações ao FISCAL SETORIAL e à direção da Unidade;

5.3.1.2.1.2.30 Aplicar os conhecimentos de combate a princípio de incêndio e de primeiros socorros em casos de emergência, urgência ou após o uso da força, acionando os órgãos públicos competentes e prestando assistência inicial, comunicando ao FISCAL SETORIAL e à direção da Unidade;

5.3.1.2.1.2.31 Receber, de forma educada, humana, acolhedora e prestativa todos que se dirigirem às unidades do Poder Judiciário Cearense;

5.3.1.2.1.2.32 Comunicar-se e prestar informações aos órgãos públicos e, quando necessário, ao público;

5.3.1.2.1.2.33 Recolher do visitante o crachá que tenha sido fornecido quando de sua entrada na unidade;

5.3.1.2.1.2.34 Zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho tranquilo e livre de conflitos, de forma a preservar a imagem do Poder Judiciário Cearense e a qualidade dos serviços prestados.

5.3.1.2.2 Do fardamento

5.3.1.2.2.1 Quando do início da execução dos serviços, a CONTRATADA fornecerá gratuitamente uniforme aprovado pela Polícia Federal, novo, de primeiro uso, completo, com todas suas peças e elementos, devidamente adequado ao manequim, à estatura e à compleição física de cada profissional que prestará os serviços decorrentes deste ETP, nos termos e quantidades previstas na legislação e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de Vigilantes vigente no estado do Ceará, com suas respectivas alterações.

5.3.1.2.2.2 Nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de Vigilantes vigente no estado do Ceará, o fardamento deve ser composto de pelo menos 02 (duas) calças e 02 (duas) camisas



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

anualmente e 01 (um) par de sapatos a cada 06 (seis) meses, acompanhados de meias; se a empresa fornecer botas ou coturnos, o prazo de substituição será de 12 (doze) meses.

5.3.1.2.2.3 A fim de manter a uniformidade visual, deve ser fornecido o mesmo modelo de uniforme, aprovado pela Polícia Federal, sendo vedado o uso de modelos de uniformes diferentes pelos profissionais alocados para a prestação dos serviços decorrentes deste ETP.

5.3.1.2.2.4 O uniforme referido no item acima não poderá ser composto por bermuda.

5.3.1.2.2.5 Não obstante a previsão de periodicidade acima pontuada, que tem a finalidade precípua de orientar a estimativa orçamentária da contratação, caberá à CONTRATADA garantir que seus profissionais se apresentem sempre com uniformes em boas condições de uso e higiene, transmitindo, assim, uma imagem profissional e representativa do Judiciário Cearense. Logo, independentemente das estimativas de custos direcionadas aos fardamentos, constitui obrigação da CONTRATADA promover as substituições devidas de peças gastas ou em estados impróprios de uso.

5.3.1.3 OUTROS REQUISITOS INTERNOS

Impõe-se a necessidade de que os serviços sejam prestados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que tal modelo permite a disponibilidade integral dos empregados da CONTRATADA nas dependências do órgão, veda o compartilhamento de recursos humanos e viabiliza a fiscalização do CONTRATANTE quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados na execução do contrato, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 6º:

XVI - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do CONTRATANTE para a prestação dos serviços;

b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo CONTRATANTE quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos; a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Sobre o local e condições da prestação dos serviços, aponta-se a necessidade de que estejam disponíveis nas unidades do Poder Judiciário cearense relacionadas em anexo, podendo a distribuição do efetivo e os locais da prestação de serviços serem alterados de acordo com as necessidades administrativas do CONTRATANTE.

A disponibilização dos serviços deve ocorrer durante todo o expediente forense, podendo estender-se, excepcionalmente, até as 22 horas, ficando vedado, em qualquer hipótese, o trabalho noturno. E, ainda, para o melhor atendimento às necessidades dos serviços ou por determinação legal, o Poder Judiciário cearense poderá, a seu critério, interesse e conveniência, alterar os horários de prestação de serviços, respeitada a carga horária semanal estipulada, excepcionalmente, quando necessário, em suas dependências, em exclusivo objeto do serviço. Em sendo os serviços executados em horários fora do expediente normal, poderão ser compensados de segunda a sexta-feira, também vedada a compensação entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.

Dada a natureza contínua dos serviços, espera-se que a vigência contratual se opere por um **período inicial de 12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogações até o limite decenal previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá ser licitado na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de seleção da proposta o menor preço anual com execução indireta em regime de empreitada por preço unitário. O menor preço será obtido pelo licitante, que ofertar em seu valor proposto final, o menor valor monetário, considerada a soma dos valores propostos para os itens relacionados conforme modelo de proposta final de preço definido no termo de referência.

5.3.2 REQUISITOS EXTERNOS

Os requisitos externos decorrem de demandas legais e regulatórias de observância obrigatória pela futura CONTRATADA.

5.3.2.1 NORMAS TÉCNICAS, DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá observar todas as disposições do Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), e suas alterações, assim como Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de Vigilantes vigente no estado do Ceará, com suas respectivas alterações.

Com a finalidade de estimar o orçamento desta contratação, utilizou-se a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 e seu Termo Aditivo, respectivamente registrados no MTE sob o



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

número CE000378/2023 e CE000452/2023, firmados entre o SINDESP (Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Ceará) e o Sind. dos Prof. vig. e Empreg. em Emp. e Ser. de Seg., Vig. transp. val., C. de Form. de Vig., Seg. pessoal, Cen., S. e Afins Ce. Contudo, deverá a CONTRATADA demonstrar seu adequado enquadramento sindical e confirmar na sua proposta de preços a norma coletiva que rege a relação de trabalho com os empregados que compõem a categoria profissional diferenciada.

As Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência são de observância obrigatória, no que couber, para garantia a saúde e segurança dos empregados alocados na prestação dos serviços.

A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei Federal nº 7.102, de 20/06/1983, que estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências, da Portaria DPF 3.233, de 10/12/2012, que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada, e da Portaria DPF 18.045, de 17/04/2023, que disciplina as atividades de segurança privada.

Do mesmo modo, deverá ser observada a Instrução Normativa nº 2, de 8 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, em especial quanto à fiscalização do pagamento de salários.

Por fim, todo o ordenamento constitucional, legal e infralegal deverá ser observado pela CONTRATADA, sob pena de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades legais e contratuais, inclusive rescisão antecipada do pacto.

5.3.2.2 RESERVA DE VAGAS

Com fundamento nas normas que regem a atuação deste Tribunal de Justiça e as contratações públicas, a CONTRATADA deverá observar as seguintes reservas:

5.3.2.2.1 **5% (cinco por cento)** das vagas, em atendimento à **Resolução nº 497/2023**, que institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de **reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade**;

5.3.2.2.2 **8% (oito por cento)** das vagas em atendimento ao Decreto nº 11.430/2023 de 08 de março de 2023, que dispõe sobre a exigência, em contratações públicas, de **percentual mínimo**



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

5.3.2.2.3 capacitar periodicamente pelo menos **5% (cinco por cento)** do seu quadro, alocado na prestação dos serviços, em Língua Brasileira de Sinais, em atendimento à Resolução nº 401 de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de **acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência** nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

5.3.2.2.4 comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada renovação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

5.3.2.3 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA deverá observar todas as disposições constantes na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), promovendo o tratamento e processamento de dados estritamente necessários para a consecução do contrato, sem incorrer em compartilhamento de dados desnecessários ou não consentidos pelo empregado.

Deverá estar comprometida com os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados e implementar medidas adequadas de segurança e proteção dos dados pessoais de seus empregados e dos clientes atendidos no âmbito da prestação dos serviços.

A coleta será realizada de acordo com os princípios estabelecidos na LGPD, observando, dentre outros, a finalidade específica do tratamento e a necessidade e adequação dos dados coletados.

A CONTRATADA deverá adotar medidas específicas de segurança e confidencialidade no tratamento dos dados do público destinatário dos serviços, tais como acesso restrito aos dados, treinamento dos funcionários quanto à proteção de dados e a adoção de políticas e procedimentos internos que estejam em conformidade com as exigências da LGPD.

Por fim, a CONTRATADA firmará termo de compromisso e responsabilidade para observância da Lei Geral de Proteção de Dados, nos moldes a serem definidos no Termo de Referência.

5.3.2.4 PORTARIA INTERMINISTERIAL MTPS/MMIRDH Nº 4, DE 11/05/2016



**ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

A CONTRATADA deverá comprovar que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11/05/2016.

5.3.2.5 INOCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO ÀS LEIS DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU DE GÊNERO, AO TRABALHO INFANTIL E AO TRABALHO ESCRAVO

A CONTRATADA deverá comprovar não ter sido condenada, ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e nº 105.

5.3.2.6 RESOLUÇÃO Nº 169/2013, COM ALTERAÇÕES REALIZADAS PELAS RESOLUÇÕES Nº 183/2013, Nº 248/2018 E Nº 301/2019, TODAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA;

A contratação observará as disposições contidas na Resolução CNJ nº 169/2013, e a futura CONTRATADA deverá concordar com os percentuais de retenção contidos na planilha de custos e critérios de resgate de valores contidos na norma em referência.

5.4 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Foi mensurado 01 (um) vigilante para a entrada principal de cada uma das 119 (cento e dezenove) unidades judiciárias atendidas, totalizando 119 (cento e dezenove) vigilantes.

5.5 LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021, realizou-se uma análise do mercado e das possibilidades de que dispõe o órgão, a fim de verificar como se dá a contratação continuada na área de vigilância.

Considerando-se as necessidades da Administração, a solução escolhida tem previsão legal



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

na Instrução Normativa Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

Ademais, foram analisadas contratações com o mesmo escopo, como:

- Edital de Pregão Eletrônico 10/2022 – UASG 200082, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às demandas das unidades do Ministério Público Federal no Ceará – Procuradoria da República no Ceará (PR-CE) e Procuradorias da República nos Municípios de Sobral, Crateús, Limoeiro do Norte e Juazeiro do Norte.
- Edital de Pregão Eletrônico 01/2022 – UASG 200083, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de vigilância armada para a Procuradoria Regional do trabalho da 7ª Região e a Procuradoria do Trabalho no Município de Juazeiro do Norte.
- Edital de Pregão Eletrônico 23/2022 – UASG 170040, tendo como objeto a contratação de serviços de vigilância orgânica armada para serem prestados na ARF/Caucaia, ARF/Maranguape e ARF/Quixadá.

Considerando as pesquisas realizadas, constatou-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância patrimonial armada, com utilização da modalidade Pregão Eletrônico, constitui solução eficiente e amplamente utilizada no Setor Público, adequando-se às necessidades da Administração, uma vez que se trata de atividade-meio do órgão.

5.6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

Para fins de estimativa do orçamento da contratação, utilizou-se o piso salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 (CE000378/2023)⁵, no valor de R\$ 1.650,99 (mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos).

⁵ <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR014888/2023>



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Segue tabela resumo dos valores estimados, conforme planilha de custos elaborada a partir das pesquisas de mercado e Convenção Coletiva de Trabalho acima referenciada, todos anexos ao processo.

| Lote único | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | VALOR MÁXIMO UNITÁRIO MENSAL (R\$) | QUANTIDADE | VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$) |
|----------------------------------|------|--------------------------------|---------|------------------------------------|------------|---------------------------|
| | 1 | VIGILANTE (CBO 5173-30) | POSTO | 5.698,99 | 119 | 678.179,81 |
| Provisionamento mensal | | | | | | 33.908,99 |
| TOTAL GLOBAL MENSAL (R\$) | | | | | | 712.088,80 |
| TOTAL GLOBAL ANUAL (R\$) | | | | | | 8.545.065,60 |

O valor de provisionamento correspondente a 5,00% (cinco por cento) sobre o valor mensal da mão de obra, destinado a fazer frente a despesas de ocorrência incerta, previstas na CCT da categoria (Cláusulas Décima Quarta e Décima Sétima) - a) AUXÍLIO-CRECHE (valor de R\$ 150,69 - cento e cinquenta reais e sessenta e nove centavos - mensais, pelo período de quatro meses; b) AUXÍLIO-FUNERAL (equivalente a 04 (quatro) vezes o último salário base ou nominal do falecido); c) DIÁRIAS DE VIAGEM; d) AJUDA DE CUSTO PARA CURSO DE RECICLAGEM;

Tais despesas somente serão ressarcidas mediante devida comprovação dos fatos geradores, com incidência dos encargos legais aplicáveis.

5.7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

A solução envolve a contratação de empresa que prestará os serviços de vigilância patrimonial armada com regime exclusivo de mão de obra. O regime exclusivo de mão de obra implica que a CONTRATADA será responsável por fornecer uma equipe dedicada e qualificada de profissionais para a prestação do serviço de vigilância patrimonial, incluindo fardamentos, armamentos, munições e equipamentos.

É responsabilidade da CONTRATADA a manutenção de suas qualificações técnicas e a de seus profissionais para a prestação do serviço de vigilância patrimonial armada, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a aquisição, depósito, transporte, trânsito, fornecimento, utilização, funcionamento, guarda, manutenção, conservação, validade, substituição, reposição e destinação dos fardamentos, equipamentos, dos armamentos e das munições empregados na prestação do serviço de vigilância patrimonial armada, respondendo a CONTRATADA por quaisquer dados e/ou prejuízos decorrentes, inclusive os resultantes de caso fortuito ou força maior.

A higienização do fardamento é responsabilidade do profissional alocado pela CONTRATADA, conforme Convenção Coletiva de Trabalho.

A CONTRATADA deve zelar e diligenciar para que os profissionais alocados para a prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada:

- Façam o manuseio correto, adequado e seguro do armamento, munições e equipamentos recebidos; e
- Não façam nenhum tipo de treinamento, teste, reparo, alteração, substituição, manutenção ou limpeza envolvendo armamento e/ou munições na área interna ou externa do fórum e de suas dependências.

5.8 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a possibilidade de parcelamento do objeto quando houver vantajosidade técnica e/ou econômica para a Administração Pública. No caso em tela, verifica-se que o não parcelamento traz alguns benefícios para a contratação em sua fase de planejamento e execução, dentre as quais:

Eficiência e vantajosidade operacional: Parcelar a contratação pode aumentar a complexidade administrativa e gerencial, demandando maior esforço de coordenação e controle das partes envolvidas. Contratar o serviço como um todo, sem parcelamento, permite uma gestão mais eficiente e simplificada, garantindo um fluxo contínuo e integrado de atendimento.

Continuidade do serviço: Ao contratar um serviço de vigilância patrimonial armada com regime exclusivo de mão de obra, é essencial garantir a continuidade do serviço sem interrupções. A manutenção de um fluxo contínuo e rotineiro é crucial para a satisfação dos clientes e para a eficiência operacional.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Identidade visual: Contratar o serviço sem parcelamento permitirá obter uma identidade visual na prestação do serviço de vigilância patrimonial armada, através da utilização de um mesmo modelo de uniforme em todos os fóruns atendidos.

Qualidade do atendimento: Um serviço eficiente e de qualidade depende da dedicação e do envolvimento contínuo da equipe responsável. Ao parcelar a contratação, pode haver variações na disponibilidade e comprometimento da mão de obra CONTRATADA ao longo do tempo, afetando a qualidade do serviço prestado. A manutenção de uma equipe coesa e estável contribui para uma prestação de serviço mais consistente e satisfatória.

Economicidade: Ao contratar o serviço sem parcelamento é possível obter preços mais competitivos. Parcelar a contratação pode gerar custos adicionais e dificultar a obtenção de benefícios econômicos, uma vez que cada parcela pode envolver negociações e processos burocráticos separados.

Princípio do planejamento: Ao realizar a contratação de serviços de vigilância patrimonial armada com regime exclusivo de mão de obra como uma única ação, é possível realizar um planejamento adequado, considerando as necessidades do serviço e a disponibilidade de recursos. Parcelar a contratação pode dificultar o planejamento, prejudicando a execução eficiente do serviço.

Considerando os benefícios acima elencados, o objeto deste ETP não será parcelado, sem que haja qualquer risco ao princípio da competitividade.

5.9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Em termos de economicidade, pretende-se um melhor controle dos gastos públicos, uma vez que a contratação permitirá a definição de valores fixos para a prestação dos serviços, sem variações significativas ao longo do tempo. Pretende-se, ainda, a otimização de recursos, uma vez que o controle de gastos permite a melhor alocação de recursos em áreas prioritárias, como investimentos em infraestrutura, capacitação dos servidores públicos, aquisição de equipamentos, entre outros.

A contratação permitirá à Administração Pública o direcionamento de seus servidores para atividades mais estratégicas e essenciais, que demandam conhecimentos especializados e experiência no setor público. Isso permite um melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, evitando a dispersão de esforços em atividades de suporte.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

5.10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

O órgão não precisará providenciar espaços para a referida contratação, posto que a prestação dos serviços de vigilância patrimonial ocorrerá, na maior parte do tempo, na recepção da entrada principal de cada fórum.

Quanto à fiscalização e gestão do contrato, considerando que a prestação do serviço ocorrerá em 105 (cento e cinco) municípios ao longo do estado do Ceará, faz-se necessário ocorrer a seguinte divisão de atribuições:

5.10.1 GESTOR DO CONTRATO: Servidor com atribuições gerenciais, designado pela autoridade competente, para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, observando o disposto nos Arts. 19, I, e 21 do Decreto Federal 11.246/2022, e demais dispositivos legais e normativos pertinentes.

5.10.2 FISCAIS SETORIAIS: Servidor representante da direção de cada unidade judiciária onde o serviço será executado, designado pela autoridade competente, para acompanhar e avaliar a execução nos aspectos técnicos e administrativos do contrato na respectiva unidade, visando garantir que a CONTRATADA preste serviços nos termos e com a qualidade especificada neste ETP e no TR, observando o disposto nos Arts. 19, IV, e 22 do Decreto Federal 11.246/2022, e demais dispositivos legais e normativos pertinentes.

5.10.3 FISCAIS REQUISITANTES: Servidores representantes da Assistência Militar do TJCE, designados pela autoridade competente, para acompanharem e avaliarem aspectos de segurança na prestação dos serviços contratados, bem como dos armamentos, munições e equipamentos empregados.

5.10.4 FISCAL ADMINISTRATIVO: Servidor representante da Secretaria de Gestão de Pessoas, designado pela autoridade competente, para verificar toda documentação apresentada pela CONTRATADA e fiscalizar o contrato quanto ao cumprimento das obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e contratuais, dos aspectos administrativos contratuais, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes, além de providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento contratual, segundo a legislação vigente e as especificações deste ETP e do TR, observando o disposto nos Arts. 19, III, e 23 do Decreto Federal 11.246/2022, e demais dispositivos legais e normativos pertinentes.



**ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

5.11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes que possam alterar as disposições do planejamento desta contratação.

5.12 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

A fim de dar efetividade à Instrução Normativa nº 58/2022 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e ao inciso XII do §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, realizou-se consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União⁶, todavia, não foram identificados critérios e práticas de sustentabilidade que devam ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da CONTRATADA.

Outrossim, não foi identificada legislação específica que estabeleça tais critérios e práticas aplicáveis ao presente objeto.

Por fim, a presente contratação não apresenta aparente possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, tampouco identificou-se qualquer contrariedade ao Plano de Logística Sustentável 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

5.13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Por todas as considerações expostas, o presente Estudo Preliminar evidencia que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, nos moldes apurados, com o objetivo de atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Ceará, por um interstício inicial de 12 (doze) meses, mostra-se tecnicamente possível.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

⁶ <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Fortaleza, data registrada pelo sistema

Equipe de planejamento:

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fransilvia Oliveira Paiva Coordenadora de Acompanhamento de Contratos/SGP | Assinatura |
| Sandro Wellington Vasconcelos Barros Assistência Militar/TJCE | Assinatura  |
| Aeldo Evangelista Júnior Técnico Judiciário/SGP | Assinatura |

Aprovo:

Felipe de Albuquerque Mourão
Secretário de Gestão de Pessoas/TJCE

| ORD | COMARCA | NOME DO IMÓVEL |
|-----|--------------|-------------------------------------------------|
| 1 | ACARAÚ | FÓRUM MONSENHOR SABINO LIMA FEIJÃO |
| 2 | ACOPIARA | FÓRUM PROFESSOR FRANCISCO UCHOA DE ALBUQUERQUE |
| 3 | AIUABA | FÓRUM DES. CARLOS FACUNDO |
| 4 | ALTO SANTO | FÓRUM GOVERNADOR CÉSAR CALS |
| 5 | AMONTADA | FÓRUM DES. JULIO CARLOS DE MIRANDA BEZERRA |
| 6 | AQUIRAZ | FÓRUM ESCRIVÃO MANOEL FLORENCIO FILHO |
| 7 | ARACATI | FÓRUM MINISTRO JESUS COSTA LIMA |
| 8 | ARACATI | JUIZADO ESPECIAL |
| 9 | ARACOIABA | FÓRUM DES. VICENTE BESSA |
| 10 | ARARIPE | FÓRUM DES. FRANCISCO HUGO ALENCAR FURTADO |
| 11 | ASSARÉ | FÓRUM DES. EDMILSON CRUZ |
| 12 | AURORA | FÓRUM DES. JAIME ALENCAR ARARIPE |
| 13 | BARBALHA | FÓRUM DR. ROTSENAIDIL DUARTE FERNANDES TÁVORA |
| 14 | BARRO | FÓRUM DOUTOR NORMANDO ALVES FEITOSA |
| 15 | BATURITÉ | FÓRUM GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA |
| 16 | BATURITÉ | 2ª VARA CÍVEL |
| 17 | BEBERIBE | FÓRUM DES. BOANERGES DE QUEIRÓZ FACÓ |
| 18 | BELA CRUZ | FORUM DES. EDIMILSON DA CRUZ NEVES |
| 19 | BOA VIAGEM | FORUM DES. JULIO CARLOS DE MIRANDA BEZERRA |
| 20 | BREJO SANTO | FÓRUM GOVERNADOR PLÁCIDO ADERALDO CASTELO |
| 21 | CAMOCIM | FÓRUM DR. ALCINO AGUIAR ROCHA |
| 22 | CAMPOS SALES | FÓRUM DES. PEDRO PINHEIRO DE MELO |
| 23 | CANINDÉ | FÓRUM DR. GERÔNICO BRÍGIDO NETO |
| 24 | CAPISTRANO | FÓRUM DES. AURINO AUGUSTO DE ARAUJO LIMA |
| 25 | CARIDADE | FÓRUM DES. CARLOS FACUNDO |
| 26 | CARIRÉ | FÓRUM DES. FRANCISCO PASTEUR DOS SANTOS |
| 27 | CARIRIAÇU | FÓRUM DES. VALDETÁRIO PINHEIRO MOTA |
| 28 | CASCAVEL | FÓRUM DES. CARLOS FACUNDO |
| 29 | CAUCAIA | FÓRUM DES. JOAQUIM OLÍMPIO DA SILVEIRA CARVALHO |
| 30 | CAUCAIA | 1ª UNIDADE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL |
| 31 | CAUCAIA | 2ª UNIDADE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL |
| 32 | CEDRO | FÓRUM FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS |
| 33 | CHAVAL | FÓRUM DES. JOSÉ ARI CISNE |
| 34 | COREAÚ | FÓRUM DR. ADEMAR MENDES BEZERRA |
| 35 | CRATEÚS | FÓRUM DES. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO |
| 36 | CRATO | FÓRUM DES. HERMES PARAHYBA |
| 37 | CRATO | SECRETARIA JUDICIÁRIA - SEJUD |
| 38 | EUSÉBIO | FÓRUM DES. CARLOS FACUNDO |
| 39 | FARIAS BRITO | FÓRUM DES. JOSÉ MARIA DE MELO |

| | | |
|----|------------------------|----------------------------------------------------------------|
| 40 | GRANJA | FÓRUM PROFESSOR OLAVO OLIVEIRA |
| 41 | GROÁIRAS | MEMORIAL PADRE MORORÓ |
| 42 | GUARACIABA DO NORTE | FÓRUM DES. JOSÉ ARI CYSNE |
| 43 | HORIZONTE | FÓRUM MINISTRO IGNÁCIO MOACIR CATUNDA |
| 44 | IBIAPINA | FÓRUM DES. JOSÉ FERREIRA DE ASSIS |
| 45 | ICÓ | FÓRUM DES. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA |
| 46 | ICÓ | JUIZADO ESPECIAL |
| 47 | IGUATU | CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC |
| 48 | IGUATU | FÓRUM DES. BOANERGES DE QUEIROZ FACÓ |
| 49 | INDEPENDÊNCIA | FÓRUM DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA |
| 50 | IPAUMIRIM | FORUM DR. JADER NOGUEIRA SANTANA |
| 51 | IPU | FÓRUM DR. FRANCISCO PEREIRA PONTES |
| 52 | IPUEIRAS | FÓRUM DES. FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS |
| 53 | IRACEMA | FÓRUM JUIZ CÂNDIDO COUTO |
| 54 | ITAITINGA | FÓRUM FRANCISCO HUGO ALENCAR FURTADO |
| 55 | ITAPAJÉ | FÓRUM DES. VIRGÍLIO FIRMEZA |
| 56 | ITAPIPOCA | FÓRUM JOSÉ AIRTON TEIXEIRA |
| 57 | ITAPIPOCA | JUIZADO ESPECIAL |
| 58 | ITAREMA | FÓRUM DES. ERNANI BARREIRA PORTO |
| 59 | JAGUARETAMA | FÓRUM DES. CARLOS FACUNDO |
| 60 | JAGUARIBE | FÓRUM PROMOTOR ANTÔNIO GARCIA GONDIM |
| 61 | JAGUARUANA | FÓRUM DES. FRANCISCO NOGUEIRA SALES |
| 62 | JARDIM | FÓRUM DR. ELIZEU BARROSO |
| 63 | JIJOCA DE JERICOACOARA | FÓRUM DES. HUGO PEREIRA |
| 64 | JUAZEIRO DO NORTE | FÓRUM DES. JUVÊNCIO JOAQUIM DE SANTANA |
| 65 | JUAZEIRO DO NORTE | NÚCLEO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA |
| 66 | JUAZEIRO DO NORTE | 1ª UNIDADE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL |
| 67 | JUAZEIRO DO NORTE | 2ª UNIDADE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL |
| 68 | JUCÁS | FÓRUM DES. JOSÉ MARIA DE QUEIROZ |
| 69 | LAVRAS DA MANGABEIRA | FÓRUM DES. STÊNIO LEITE LINHARES |
| 70 | LIMOEIRO DO NORTE | FÓRUM DES. ANTONIO CARLOS COSTA E SILVA |
| 71 | MARACANAÚ | FÓRUM DES. EVANDRO NOGUEIRA LIMA |
| 72 | MARACANAÚ | JUIZADO ESPECIAL |
| 73 | MARANGUAPE | FÓRUM DR. VALDEMAR DA SILVA PINTO |
| 74 | MARCO | FÓRUM ED MOSENHOR VALDIR LOPES DE CASTRO |
| 75 | MASSAPÊ | FÓRUM DR. LUIZ CARLOS MAGALHÃES AGUIAR |
| 76 | MAURITI | FÓRUM DES. AURINO AUGUSTO DE ARAUJO LIMA |
| 77 | MILAGRES | FÓRUM DA COMARCA DE MILAGRES |
| 78 | MISSÃO VELHA | FÓRUM DR. JOSÉ LIMA RIBEIRO |
| 79 | MOMBAÇA | FÓRUM CORONEL JOSÉ ADERALDO DE AQUINO |

| | | |
|-----|-------------------------|-------------------------------------------------------|
| 80 | MONSENHOR TABOSA | FÓRUM DOUTOR JOSÉ HELDER MESQUITA |
| 81 | MORADA NOVA | FÓRUM DES. AGENOR STURDART GURGEL |
| 82 | MUCAMBO | FÓRUM DES. JÚLIO CARLOS DE MIRANDA BEZERRA |
| 83 | MULUNGU | FÓRUM DES. RAIMUNDO BASTOS DE OLIVEIRA |
| 84 | NOVA OLINDA | FÓRUM DES. LEÔNIDAS FERREIRA DE SOUSA |
| 85 | NOVA RUSSAS | FÓRUM ESCRIVÃO ANTÔNIO BEZERRA DO VALE |
| 86 | NOVO ORIENTE | FÓRUM DES. JOSÉ BARRETO DE CARVALHO |
| 87 | OCARA | FÓRUM DES RAIMUNDO HÉLIO DE PAIVA CASTRO |
| 88 | PACAJUS | FÓRUM DR. OTÁVIO FACUNDO BEZERRA |
| 89 | PACATUBA | FÓRUM DES RAIMUNDO CATUNDA |
| 90 | PACOTI | FÓRUM GOV. WALDEMAR ALCÂNTARA E SILVA |
| 91 | PARACURU | FÓRUM DES FRANCISCO ADALBERTO DE OLIVEIRA BARROS LEAL |
| 92 | PARAIPABA | FÓRUM DES. HUGO PEREIRA |
| 93 | PEDRA BRANCA | FÓRUM DES. JOSÉ ALMIR DE CARVALHO |
| 94 | PENTECOSTE | FÓRUM DES. EURICO MONTEIRO |
| 95 | QUIXADÁ | FÓRUM DES. AVELAR ROCHA |
| 96 | QUIXERAMOBIM | FÓRUM DES. JOSÉ PIRES DE CARVALHO |
| 97 | REDENÇÃO | FÓRUM VICENTE NOGUEIRA SALES |
| 98 | RERIUTABA | FÓRUM DES. FRANCISCO HAROLDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE |
| 99 | RUSSAS | FÓRUM JUIZ MOACIR DE SOUZA ROCHA |
| 100 | SANTA QUITÉRIA | FÓRUM ESCRIVÃ MARIA ELIANE FERNANDES GOMES |
| 101 | SANTANA DO ACARAÚ | FÓRUM DA COMARCA DE SANTANA DO ACARAÚ |
| 102 | SÃO BENEDITO | FÓRUM DOUTOR FRANCISCO RUBENS BRANDÃO |
| 103 | SÃO GONÇALO DO AMARANTE | FÓRUM DES. JOSÉ JUCÁ FILHO |
| 104 | SENADOR POMPEU | FÓRUM DR. FRANCISCO BARROSO GOMES |
| 105 | SOBRAL | FÓRUM DR. JOSÉ SABOYA DE ALBUQUERQUE |
| 106 | SOBRAL | VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE |
| 107 | OLONÓPOLE | FÓRUM DR. DOLOR UCHÔA BARREIRA |
| 108 | TABULEIRO DO NORTE | FÓRUM DR. ANTÔNIO GIOVANI DE ALENCAR |
| 109 | TAMBORIL | FÓRUM DES. ANGENOR MONTE STUDARTH GURGEL |
| 110 | TAUÁ | FÓRUM DR. FÁBIO AUGUSTO MOREIRA DE AGUIAR |
| 111 | TIANGUÁ | FÓRUM DES. VALTER NOGUEIRA E VASCONCELOS |
| 112 | TRAIRI | FÓRUM DES. ALBEMAR RIBEIRO DA CUNHA |
| 113 | UBAJARA | FÓRUM DR. MOACIR GOMES SOBREIRA |
| 114 | UMIRIM | FÓRUM DES. STÊNIO LEITE LINHARES |
| 115 | URUBURETAMA | FÓRUM DA COMARCA DE URUBURETAMA |
| 116 | URUOCA | FÓRUM DES. CARLOS FACUNDO |
| 117 | VÁRZEA ALEGRE | FÓRUM DR. WILSON DE NORÕES MILFORT |
| 118 | VIÇOSA DO CEARÁ | FÓRUM DES AGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS |
| 119 | VIÇOSA DO CEARÁ | MEMORIAL CLÓVIS BEVILÁQUA |